



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

AVISO

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal da Covilhã

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, para os efeitos previstos na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação em vigor que, a Assembleia Municipal de Covilhã, em sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal da Covilhã de 10 de setembro de 2021, deliberou aprovar por unanimidade, pelo prazo de 2 anos, prorrogável por mais um, a suspensão parcial do Plano de Diretor Municipal da Covilhã (PDM) e o estabelecimento de medidas preventivas, para as mesmas áreas, no âmbito da Revisão desse Plano.

A suspensão parcial do PDM, determinada para as áreas territoriais delimitadas nas plantas anexas, incide sobre os elementos constituintes do plano, designadamente sobre as Plantas de Ordenamento e sobre o regulamento designadamente, nos artigos 9.º, 10.º e 15.º no caso da área de suspensão parcial de Vales do Rio, e nos artigos 11.º, n.º 5 do artigo 14.º e artigo 15.º no caso da área de suspensão parcial do Ferro, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT.

Fundamentam a suspensão a existência de circunstâncias excecionais de natureza conjuntural, resultantes da necessidade de criar condições para a viabilização de dois projetos de investimento, com efeitos dinamizadores e positivos na economia, nomeadamente ao nível da criação de emprego e que apenas terão oportunidade de ser concretizado se forem criadas, num curto espaço de tempo, as condições que o permitam acolher, o que não se mostra compatível com os tempos inerentes a um normal processo de revisão de um Plano Diretor Municipal.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, a suspensão parcial do PDM implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área.

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT, nos últimos quatro anos, não foram estabelecidas medidas preventivas para a área em causa.

Assim, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se o presente aviso, a deliberação da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2021, bem como o texto das medidas preventivas e as plantas com a delimitação das áreas a suspender.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT, a declaração de suspensão do PDM da Covilhã, e as supramencionadas medidas preventivas serão disponibilizadas para consulta no sítio na Internet da Câmara Municipal em <http://plantasonline.cm-covilha.pt/geoportal>.

Paços do Concelho da Covilhã, 9 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Vítor Manuel Pinheiro Pereira

